



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.022240/2025-75 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA ,CNPJ: 07.592.441/0001-79.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.219492/2025

Data da autuação: 18/11/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA .CNPJ: 07.592.441/0001-79.



CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Razão Social Matriz: A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda. Razão Social Filial: A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda	CNPJ: CNPJ Matriz: 07.592.441/0001-79 CNPJ Filial: 07.592.441/0003-30
Nome Fantasia ambas: A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas	Inscrição Estadual Matriz: 07.470.143/001-34 Inscrição Estadual Filial: 07.592.441/0003-30
Endereço completo Matriz - SETOR SHLS QUADRA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, SN - SALA 301 E 303 - ASA SUL - 70.390-700 – BRASÍLIA Filial - ENDEREÇO QUADRA QS 3 LOTES 03,05,07 E 09 SALA Nº 217 ED. PATIO - Areal - Águas Claras/DF - CEP: 71953-000 - (61) 3034-8833	E-mail: credenciamento@viverclinica.com Sítio institucional: https://clinicaviver.com/ Telefone: (61) 3034-8833
Área de Atuação: AMBULATORIAL; SADTs;	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): - Radiologia e Diagnóstico por Imagem - Punção de Mama e Tireóide - Core Biopsy de Mama
Representante Legal (nome conforme contrato social) Núbia Pereira Pinto Queiroga	CPF: 380.864.091-04
Responsável Técnico Nome: Núbia Pereira Pinto Queiroga Registro no Conselho de Classe: 7256 CPF: 380.864.091-04	Registro na especialidade: Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RQE 4848) RG: 1588014 SSP/GO





**CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS**

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Arlindo Moreira de Queiroga		Ginecologia e Obstetrícia	282.991.674-34
Núbia Pereira Pinto de Queiroga		Radiologia e Diagnóstico por Imagem	380.864.091-04
Renato Gomes Carneiro		Radiologia e Diagnóstico por Imagem	017.131.111-60
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Matriz SHLS 716/916 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul - Brasília/DF	De segunda a sexta-feira das 07hs às 19hs	(61) 3034-8833	- Radiologia e Diagnóstico por Imagem - Punção de Mama e Tireóide - Core Biopsy de Mama
Filial QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF	De segunda a sexta-feira das 07hs às 19hs	(61) 3034-8833	- Radiologia e Diagnóstico por Imagem - Punção de Mama e Tireóide - Core Biopsy de Mama

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Densitômetro GE Lunar Prodigy Mamógrafo Siemens Mammomat Ecógrafo Samsung HS40 Samsung HS50 Samsung HS60 Philips Affiniti 50 Philips Affiniti 70		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 136 – Banco Unicred	Agência: 1720	Conta corrente: 12481-8





Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(x) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.

07.592.441/0001-79





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

A Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	A Clínica Viver Clinica De Imagens Medicas Ltda
Nome fantasia	A Clínica Viver Clinica De Imagens Medicas Ltda
CNPJ	07.592.441/0001-79
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Pollyanna Henrique Fernandes da Silva
Telefone	61 984534698
E-mail	credenciamento@viverclinica.com

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	SIM
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	SIM
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	SIM
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	SIM
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonosopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: sepast@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

sepast@senado.leg.br

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.



Núbia Pereira Pinto Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	A Clínica Viver Clinica De Imagens Medicas Ltda
Nome fantasia	A Clínica Viver Clinica De Imagens Medicas Ltda
CNPJ	07.592.441/0001-79

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente; Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.
Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.
Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapia? Não

Segue todos os exames que realizamos atualmente na clinica

Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
40808050	AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA	
40808262	PACOTE CORE BIOPSY	Simpro / Brasindice
40808130	DENSITOMETRIA ÓSSEA (COLUNA LOMBAR + FEMUR)	
40808122	DENSITOMETRIA ÓSSEA	
40808149	DENSITOMETRIA ÓSSEA CORPO INTEIRO	
40901475	DOPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	
40901459	DOPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	
40901360	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE VASOS CERVICAIS (CAROTIDAS E VERTEBRAS)	
40901394	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	
40901408	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	
40901416	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELÍACO)	
40901424	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	
40901386	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA (RINS, MASSA, NÓDULO, OVÁRIO)	
40901432	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	
40901351	DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	
40901483	DOPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	
40901467	DOPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	
40901378	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE VASOS CERVICAIS (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40901084	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO À CORES	
40901106	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	
40901793	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	
40808033	MAMOGRAFIA - BILATERAL	
40808041	MAMOGRAFIA - DIGITAL	
40901289	OBSTETRICA GESTAÇÃO MULTIPLA COM DOPPLER CADA FETO	
40901270	US OBSTÉTRICA GEMELAR	
40809161	PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR US (NÃO INCLUI O EXAME BASE)	Simpro / Brasindice
40808238	PUNÇÃO DE MAMA	Simpro / Brasindice
732010313	PACOTE PUNÇÃO MAMÁRIA / PUNÇÃO DE TIREÓIDE	Simpro / Brasindice
40901858	PACOTE - US PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	
40901181	US ABDOMEM INFERIOR FEMININO	
40901173	US ABDOMEM INFERIOR MASCULINO	
40901130	US ABDOMEN SUPERIOR	
40901122	US ABDOMEN TOTAL	
40901769	US APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	
40901220	US ARTICULAÇÃO	
40901211	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	
40901114	US MAMARIA	
40901262	US MORFOLÓGICA	
40901238	US OBSTÉTRICA	
40901297	US OBSTETRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	
40901246	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	
40901254	US OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	
40901203	US ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	
40901300	US TRANSVAGINAL	
40901319	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	
40901165	APARELHO URINÁRIO MASCULINO (RINS. URETERES. BEXIGA E PRÓSTATA) ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.


Núbia Pereira Pinto Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79





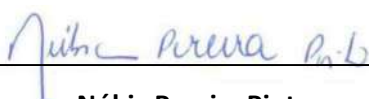
CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0001-79, sediada à SHLS 716 Conjunto L Bloco 01 Salas 311 e 320 a 324 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.390-700, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG nº RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.



Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79





CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0001-79, sediada à SHLS 716 Conjunto L Bloco 01 Salas 311 e 320 a 324 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.390-700, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto
Responsável legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79

SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul -
Brasília/DF
QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF
Telefone: (61) 3034-8833
E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com
Site: www.clinicaviver.com





CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0001-79, sediada à SHLS 716 Conjunto L Bloco 01 Salas 311 e 320 a 324 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.390-700, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG nº RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79





CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0001-79, sediada à SHLS 716 Conjunto L Bloco 01 Salas 311 e 320 a 324 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.390-700, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº / e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79

SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul -
Brasília/DF
QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF
Telefone: (61) 3034-8833
E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com
Site: www.clinicaviver.com



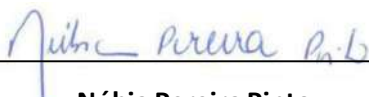


CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0001-79, sediada à SHLS 716 Conjunto L Bloco 01 Salas 311 e 320 a 324 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.390-700, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.



Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79





CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO IX

ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência visa credenciar as seguintes especialidades:

1. Radiologia e diagnóstico por imagem





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2134	07.592.441/0001-79	06/10/2005	06/10/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA		A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS	
Endereço	Município / UF		CEP
SHLS QUADRA 716 CONJ L BLOCO 1 SLS 311 E 320 A 324 -	BRASÍLIA/DF		70390-700
Diretor Técnico		Classificação	
7256 - NÚBIA PEREIRA PINTO		SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO - SERVIÇO DE RADIOLOGIA E	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/10/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **0965e8e906b8c0ab6576b3ddebcee3003896528d**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:

<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



Emissão do Documento

26/11/2025 14:47:11

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA

Endereço do Empreendimento:SETOR SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324, S/N,
ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700, BRASILIA, CETRO CLINICO SUL**Número de Registro:**

53201314090

CNPJ:

07.592.441/0001-79

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

180,0

Área Total Edificação (m²):

180,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

07:00h às 19:00h

Terça-Feira

07:00h às 19:00h

Quarta-Feira

07:00h às 19:00h

Quinta-feira

07:00h às 19:00h

Sexta-Feira

07:00h às 19:00h

Sábado

07:30h às 12:00h

Atividade Principal

- 8640-2/07 Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

Complemento

8640299

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código sF4nNk

Emissão do Documento

26/11/2025 14:47:11

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Complemento

8650099

- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Complemento

8630599

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRÁSÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	19/11/2029
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	19/11/2029
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	19/11/2029
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	19/11/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	19/11/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	19/11/2027
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	22/11/2026
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	22/11/2026
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	22/11/2026
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	22/11/2026

Veja o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código sF4NnK

Emissão do Documento

26/11/2025 14:47:11

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código sF4NnK

Emissão do Documento

26/11/2025 14:47:11

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código sF4NnK

Emissão do Documento

26/11/2025 14:47:11

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código sF4NnK



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, nome fantasia **A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS**, registro nº **2134**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLS QUADRA 716 CONJ L BLOCO 1 SLS 311 E 320 A 324 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **NÚBIA PEREIRA PINTO**, inscrito com o CRM nº **7256**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **c5238062d9819d01fee8481eef55e5f327a407c4**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NÚBIA PEREIRA PINTO

CRM-AJF
007256/DF

FILIAÇÃO
NERY PEREIRA PIN
IVONE BORGES KATIA
PINTO

DATA DE INSCRIÇÃO: VIA
30/04/1998 1

Núbia Pereira Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR




CPF 380.864.091-04 RG / ÓRGÃO EMISSOR 1588014/SSP-GO

TÍTULO DE ELEITOR 15201023 SEÇÃO 0139 ZONA 001

DATA DE NASCIMENTO 26/11/1968 NATURALIDADE GOIANIA-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 12/03/2012

0024170

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

1º Cartório de Notas e Protestos de Brasília
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo: TJDFT20160011364713REBW

365129



1º Cartório de Notas e Protestos de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF





Núbia Pereira Pinto Queiroga

CRM nº 7256

Experiência

Jan/97 – Dez/99
Clinica Vila Rica
Médica • Radiologista

Jan/00 – Dez/07
Hospital Santa Helena
Médica • Radiologista

Jan/08 – Dez/08
Clinica Villas Boas
Médica • Radiologista

Jan/09 – Presente data
Clinica Viver de Imagens Médicas
Médica • Radiologista

Médica Radiologista especializada nas áreas de ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea e tomografia computadorizada.

Escolaridade

Universidade Federal de Goiás, Goiânia/GO

- Conclusão Dez/90

Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Brasília/DF

- Hospital Regional da Asa Sul
- Jan/90 a Dez/91

Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Brasília/DF

- Hospital de Base
- Mai/95 a Mai/98

Título de Especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, São Paulo/SP

- Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR
- Abr/22

Cursos

Curso de Imagem da Mama, São José do Rio Preto/SP

- Clínica da Mama Imagem
- Coordenadora: Dra. Selma de P. Bauab



Brasília/DF

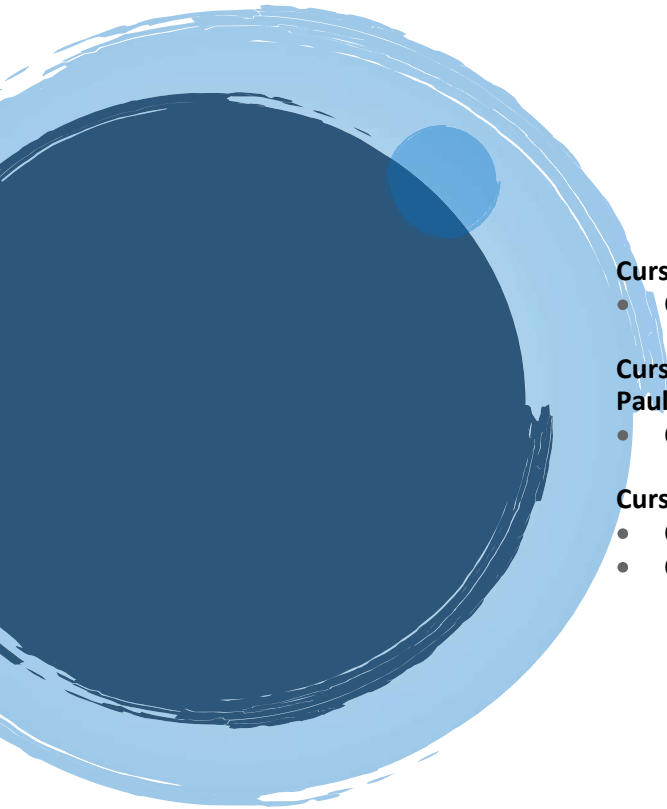


(61) 99666-6582



nubiapp@yahoo.com.br





Curso Ultrassonografia musculo esquelético, São Paulo/SP

- CETRUS

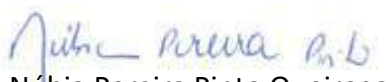
Curso atualização ultrassonografia Ginecológica e Obstétrica, São Paulo/SP

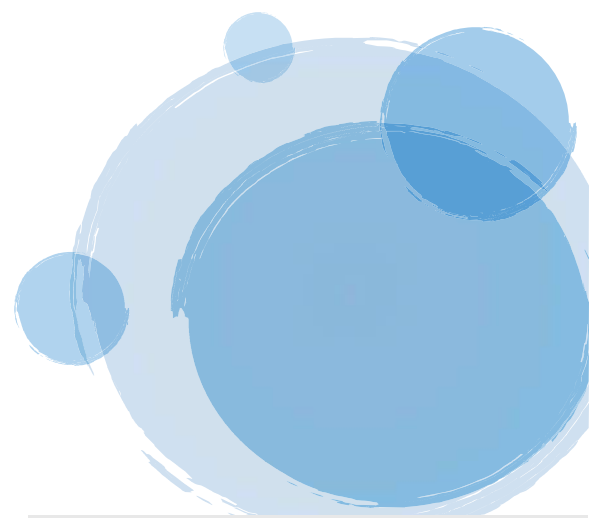
- Colégio Brasileiro de Radiologia

Curso Pesquisa de Endometriose, São Paulo/SP

- Colégio Brasileiro de Radiologia
- CETRUS

Brasília, 25 de maio de 2026.


Núbia Pereira Pinto Queiroga





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso
de MEDICINA no ano letivo de 1989, confere o título de

MÉDICO

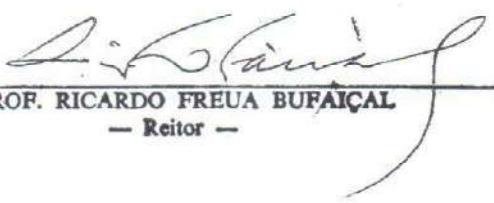
a

Núbia Pereira Pinto

*brasileira, nascida a 26 de novembro de 1966, em
Goiânia - Goiás,
cédula de identidade n.º 1.588.014 - SSP - GO*

**e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.**

Goiânia, 05 de fevereiro de 1990



PROF. RICARDO FREUA BUFAIÇAL
— Reitor —





Associação Médica Brasileira
Colégio Brasileiro de Radiologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

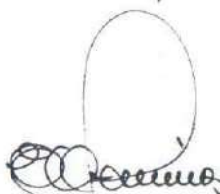
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

à

Dra. Rúbia Pereira Pinto

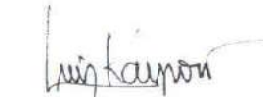
*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
 Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia.*

São Paulo, 6 de abril de 2002


 Dr. Elzeus Vieira de Paiva
 Presidente da AMB


 Dr. Altemir Humberto Soares
 Secretário Geral da AMB


 Dr. Altemir Humberto Soares
 Presidente do CBR


 Dr. Luiz Karpowicz
 1º Secretário do CBR

**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de:
Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Ressonância
Magnética, Densitometria Óssea, Ultra-Sonografia e Doppler.

Entrada: 16/04/02
Registrado em: 01/08/02
Registro Nº: 2645
Saída: 05/08/02

Albano

Secretaria do CBR

(Assinaram o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data do registro)

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 16/04/02
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO: 02/05/02
SAÍDA P/ SOCIEDADE..... 12/07/02
RETORNO DA SOCIEDADE... 09/08/02
CADASTRAMENTO..... 13/08/02
SAÍDA P/ FEDERADA..... 19/08/02
REGISTRO..... **Nº 056581**

Katrine D'Amico
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sul Quadra 585, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP. 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Cartório: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo:TJDFT20160011364646RVYI

365094



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS - BEL HOMERIO SANTO - TABELÃO
Al. Santos, 1.470 - Cep 01418-100 - Tel: (11) 286-6277 - Fax: (11) 3264-6352 - São Paulo

Reconheço por semelhança as firmas: **ELIOSES VIEIRA DE PA**
SIVA, ALDENIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os p
drões depositados em Cartório.
São Paulo, 27 de Agosto de 2002
Em testemunho
Dulce Bernardes Perdoni
Firma: 551.0412

365094

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO
AL. SANTOS
Dulce Bernardes Perdoni
Escrevente - Autr

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
008AA199302



CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0003-30, sediada à QS 03, Lotes 03/05/07, Edifício Pátio Capital, Sala 232/233 - Taguatinga, Brasília - DF, 71953-000, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG nº RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79

SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul -
Brasília/DF
QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF
Telefone: (61) 3034-8833
E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com
Site: www.clinicaviver.com





CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0003-30, sediada à QS 03, Lotes 03/05/07, Edifício Pátio Capital, Sala 232/233 - Taguatinga, Brasília - DF, 71953-000, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/ DF, 10 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto
Responsável legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79

SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul -
Brasília/DF
QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF
Telefone: (61) 3034-8833
E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com
Site: www.clinicaviver.com





ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0003-30, sediada à QS 03, Lotes 03/05/07, Edifício Pátio Capital, Sala 232/233 - Taguatinga, Brasília - DF, 71953-000, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG nº RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79



QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF

Telefone: (61) 3034-8833

E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com

Site: www.clinicaviver.com





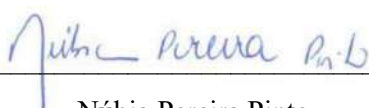
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0003-30, sediada à QS 03, Lotes 03/05/07, Edifício Pátio Capital, Sala 232/233 - Taguatinga, Brasília - DF, 71953-000, por intermédio de sua representante legal Núbia Pereira Pinto Queiroga, portadora do RG: 1588014 SSP/GO e CPF nº 380.864.091-04, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº / e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/ DF, 10 de agosto de 2026.


Núbia Pereira Pinto
Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79

SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul -
Brasília/DF
QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF
Telefone: (61) 3034-8833
E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com
Site: www.clinicaviver.com





CLÍNICA DE
IMAGENS
MÉDICAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda., CNPJ 07.592.441/0003-30, sediada à QS 03, Lotes 03/05/07, Edifício Pátio Capital, Sala 232/233 - Taguatinga, Brasília - DF, 71953-000, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 07 de agosto de 2026.

Núbia Pereira Pinto Responsável Legal
A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda.
07.592.441/0001-79

SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul -
Brasília/DF
QS 3 Lotes 3, 5 e 7 Salas 232 e 233 Edifício Pátio Capital - Areal - Águas Claras/DF
Telefone: (61) 3034-8833
E-mail: administracao@viverclinica.com / raphaelclinicaviver@gmail.com
Site: www.clinicaviver.com





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

5540

CNPJ

07.592.441/0003-30

Inscrição

27/02/2020

Validade

27/02/2027

Razão Social

A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA

Nome Fantasia

A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS

Endereço

QUADRA QS 03 LOTES 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233 - AREAL

Município / UF

BRASÍLIA/DF

CEP

71953-000

Diretor Técnico

7256 - NÚBIA PEREIRA PINTO

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/02/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **e897612ad2d65eec7efca7246ab89290da79c353**

Emitida eletronicamente via internet em **04/02/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

23/05/2026 16:20:13

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QS 3, S/N, AREAL (AGUAS CLARAS), RA TAGUATINGA, 71953-000, BRASILIA, LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233

Número de Registro:

53900397211

CNPJ:

07.592.441/0003-30

Inscrição Estadual:

0747014300304

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

CSII 3

Área Utilizada (m²):

177,22

Área Total Edificação (m²):

7419,41

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Sexta-Feira

07:00h às 20:00h

Sábado

07:00h às 14:00h

Segunda-Feira

07:00h às 20:00h

Terça-Feira

07:00h às 20:00h

Quarta-Feira

07:00h às 20:00h

Quinta-feira

07:00h às 20:00h

Atividade Principal

- 8640-2/07 Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código QvyKfU

Emissão do Documento

23/05/2026 16:20:13

- 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Complemento

8640299

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Complemento

8650099

- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Complemento

8630599

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	05/12/2029
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	05/12/2029
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	05/12/2029
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	05/12/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	05/12/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	05/12/2027
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	29/05/2027
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	29/05/2027

Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código QvyKfU

Emissão do Documento

23/05/2026 16:20:13

8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	29/05/2027
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	29/05/2027

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código QvyKfU

Emissão do Documento

23/05/2026 16:20:13

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código QvyKfU

Emissão do Documento

23/05/2026 16:20:13

8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código QvyKfU



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, nome fantasia **A CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS**, registro nº **5540**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA QS 03 LOTES 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233 - AREAL (ÁGUAS CLARAS)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **NÚBIA PEREIRA PINTO**, inscrito com o CRM nº **7256**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **be353e4c58c66dfcb1f929f7a327eeb09e8a3646**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NUBIA PEREIRA PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1588014 SSP GO

CPF
380.864.091-04

DATA NASCIMENTO
26/11/1966

FILIAÇÃO
NERY PEREIRA PINTO
IVONE B K PINTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04732575614

VALIDADE
17/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1986

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Nubia Pereira Pinto

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
15/01/2015

Joselyne Amorim de Sousa
Especialista em Registro

18420086162
DF739574949

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1052056675

PROIBIDO PLASTIFICAR
1052056675

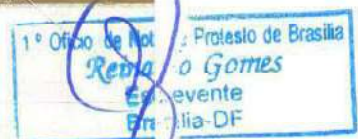
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur D. Andrade Camarões

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo: TJDFT20160011364596DKMJ

365079





Núbia Pereira Pinto Queiroga

CRM nº 7256

Experiência

Jan/97 – Dez/99
Clinica Vila Rica
Médica • Radiologista

Jan/00 – Dez/07
Hospital Santa Helena
Médica • Radiologista

Jan/08 – Dez/08
Clinica Villas Boas
Médica • Radiologista

Jan/09 – Presente data
Clinica Viver de Imagens Médicas
Médica • Radiologista

Médica Radiologista especializada nas áreas de ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea e tomografia computadorizada.

Escolaridade

Universidade Federal de Goiás, Goiânia/GO

- Conclusão Dez/90

Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Brasília/DF

- Hospital Regional da Asa Sul
- Jan/90 a Dez/91

Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Brasília/DF

- Hospital de Base
- Mai/95 a Mai/98

Título de Especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, São Paulo/SP

- Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR
- Abr/22

Cursos

Curso de Imagem da Mama, São José do Rio Preto/SP

- Clínica da Mama Imagem
- Coordenadora: Dra. Selma de P. Bauab



Brasília/DF

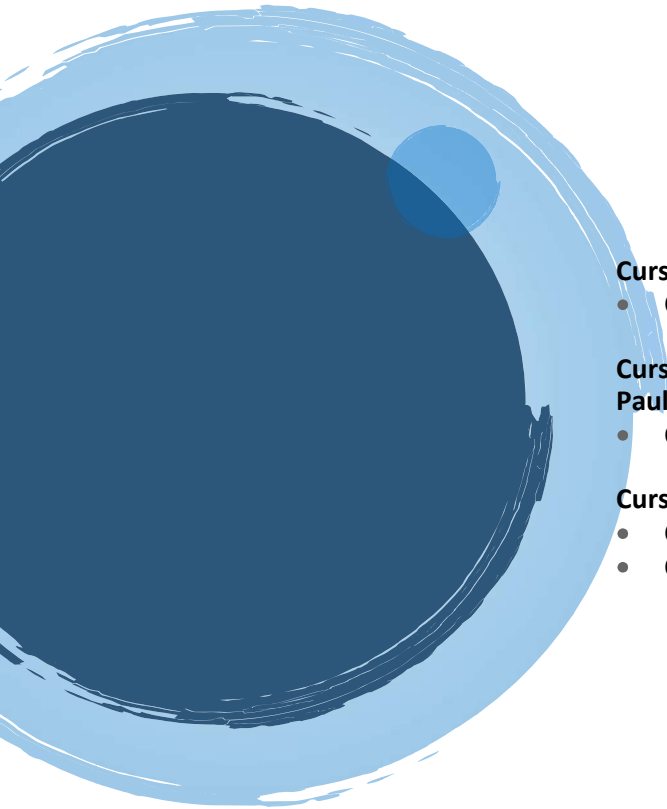


(61) 99666-6582



nubiapp@yahoo.com.br





Curso Ultrassonografia musculo esquelético, São Paulo/SP

- CETRUS

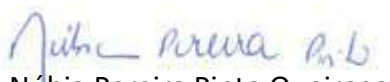
Curso atualização ultrassonografia Ginecológica e Obstétrica, São Paulo/SP

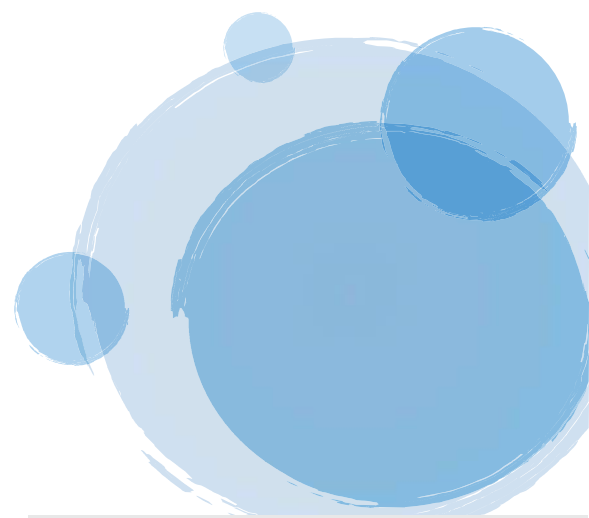
- Colégio Brasileiro de Radiologia

Curso Pesquisa de Endometriose, São Paulo/SP

- Colégio Brasileiro de Radiologia
- CETRUS

Brasília, 25 de maio de 2026.


Núbia Pereira Pinto Queiroga





Associação Médica Brasileira
Colégio Brasileiro de Radiologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

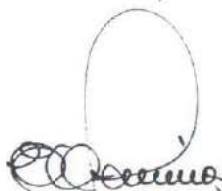
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

à

Dra. Rúbia Pereira Pinto

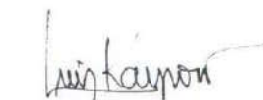
*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
 Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia.*

São Paulo, 6 de abril de 2002


 Dr. Ezequiel Vieira de Paiva
 Presidente da AMB


 Dr. Altemir Humberto Soares
 Secretário Geral da AMB


 Dr. Altemir Humberto Soares
 Presidente do CBR


 Dr. Luiz Karpowicz
 1º Secretário do CBR



**COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de:
Radiodiagnóstico, Tomografia Computadorizada, Ressonância
Magnética, Densitometria Óssea, Ultra-Sonografia e Doppler.

Entrada: 15/10/02
Registrado em: 01/08/02
Registro Nº: 2645
Saída: 05/08/02

Albino

Secretaria do CBR

(Assinaram o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data do registro)

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO..... 16/04/02
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO... 02/05/02
SAÍDA P/ SOCIEDADE..... 12/07/02
RETORNO DA SOCIEDADE... 09/08/02
CADASTRAMENTO..... 13/08/02
SAÍDA P/ FEDERADA..... 19/08/02
REGISTRO..... Nº 056581

Katia D'Amico
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sol Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo:TJDF20160011364646RVYI

365094



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS - BEL HOMERIO SANTI - TABELÃO:
Al. Santos, 1.470 - Cep: 01418-100 - Tel: (11) 288-6277 - Fax: (11) 3284-6382 - São Paulo

Reconhecido por semelhança as firmas: **ELIOSES VIEIRA DE PA**
IVA, ALDENIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os p
adruas depositados em Cartório.

São Paulo, 29 de Agosto de 2002
Em testemunho
Dulce Bernades Periconi
Firma: Dulce Bernades Periconi

3206251123475 Firma: Dulce Bernades Periconi

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO
AL. SANTOS
Dulce Bernades Periconi
Escrevente Aut

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
2

1908AA199302



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso
de MEDICINA no ano letivo de 1989, confere o título de

MÉDICO

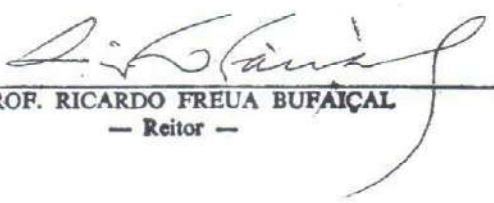
a

Núbia Pereira Pinto

*brasileira, nascida a 26 de novembro de 1966, em
Goiânia - Goiás,
cédula de identidade n.º 1.588.014 - SSP - GO*

**e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.**

Goiânia, 05 de fevereiro de 1990



PROF. RICARDO FREUA BUFAIÇAL
— Reitor —



De: Raphael Luiz Almeida Lima <raphaelclinicaviver@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 16:07

Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; faturamento <faturamento@viverclinica.com>; ADMINISTRAÇÃO <administracao@viverclinica.com>

Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA. CNPJ: 07592441000179.

Prezados, boa tarde!

Informamos que o faturamento da filial será realizado feito pela matriz.

At.te

— Raphael Lima / Laiane Gonçalves

Clínica Viver

61 98540.4163

61 99232.6619

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 13:55, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezado Raphael , boa tarde.

Conforme mencionado no e-mail anterior, gostaríamos de confirmar se o faturamento da filial será realizado pela matriz.

Em sex., 13 de jun. de 2025 às 11:32, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezado Raphael , bom dia.

Em reanálise as documentações encaminhadas faço alguns apontamentos.

Conforme consta na carta proposta, foi mencionada uma filial. Gostaríamos de confirmar se o faturamento será realizado pela matriz ou pela filial mencionada.

Ficamos no aguardo .

Atenciosamente,

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 043/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 04 de fevereiro de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA – MATRIZ – CNPJ 07.592.441/0001-79**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 3**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 7**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **02/08/2026**; FGTS com validade até **23/02/2026**; trabalhista com validade até **02/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **04/05/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **03/02/2026** (**Anexo 3, p. 7**). Complementarmente,

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 04/02/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 02/03/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEECON/COCDIR em exercício – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 18 de novembro de 2025 16:17
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Kamila Pereira de Lima; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA.CNPJ: 07.592.441/0001-79.
Anexos: 8-Contrato Social - Sexta Alteração (Alteração RS e NF).pdf; 10-REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11-cnpj.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-Certidão Negativa GDF.pdf; 14-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; 15-Certidão Conjunta Negativa de Débitos CND.pdf; 16-Certidão de Regularidade FGTS.pdf; 17-Certidão de Falência e Recuperação Judicial TJDFT.pdf; Carta proposta - atualizada..pdf; 11-cnpj.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-Certidão Negativa GDF - Dívida Ativa (Filial).pdf; 14-cndt.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-FALENCIA.pdf

Prezados ,bom tarde !

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador:A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA

CNPJ:07.592.441/0001-79 (MATRIZ)

CNPJ:07.592.441/0003-30 (FILIAL)

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SISAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



CLINICA VIVER – CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 06

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual nº 06 e na melhor forma de direito, **ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural de Sousa-PB, nascido em 27/03/1961, filho de Bernadino Moreira de Queiroga e de Francisca Honório de Queiroga, portador da carteira de identidade nº 681.639 SSP/PB, expedida em 29/08/1988 e CPF/MF nº 282.991.674-34, inscrito no CRM/DF sob o nº 6.382, residente e domiciliado no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF; **NÚBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, natural de Goiânia-GO, nascida 26/11/1966, filha de Nery Pereira Pinto e de Ivone Borges Kaadi Pinto, portadora da carteira de identidade nº 3.532.247 SSP/DF expedida em 12/09/2013 e CPF/MF nº 380.864.091-04, inscrita no CRM/DF sob o nº 7.256, residente e domiciliada no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF, únicos sócios da empresa **CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, estabelecida no SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L Bloco 01, salas 311 e 320 a 324, Centro Clínico Sul, Asa Sul, CEP 70390-700, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.441/0001-79, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201314090, por despacho do dia 29/08/2005, **resolvem alterar e consolidar** seu contrato social e demais alterações mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A, sociedade passa a ter como razão social: **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA** e nome de fantasia **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas do contrato social e demais alterações estão consolidadas nesta alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários de o presente instrumento a seguir qualificados, **ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural de Sousa-PB, nascido em 27/03/1961, filho de Bernadino Moreira de Queiroga e de Francisca Honório de Queiroga, portador da carteira de identidade nº 681.639 SSP/PB, expedida em 29/08/1988 e CPF/MF nº 282.991.674-34, inscrito no CRM/DF sob o nº 6.382, residente e domiciliado no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF; **NÚBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1320531 em 25/10/2019 da Empresa A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, Nire 53201314090 e protocolo DFP1900169150 - 25/10/2019. Autenticação: BCB33DEF7ECB1361595FC719A79F87E8A4232DCC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.354-8 e o código de segurança BcpX cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7

médica, natural de Goiânia-GO, nascida 26/11/1966, filha de Nery Pereira Pinto e de Ivone Borges Kaadi Pinto, portadora da carteira de identidade nº 3.532.247 SSP/DF expedida em 12/09/2013 e CPF/MF nº 380.864.091-04, inscrita no CRM/DF sob o nº 7.256, residente e domiciliada no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF, únicos sócios da empresa **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, estabelecida no SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L Bloco 01, salas 311 e 320 a 324, Centro Clínico Sul, Asa Sul, CEP 70390-700, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.441/0001-79, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201314090, por despacho do dia 29/08/2005, **resolvem consolidar** seu contrato social e demais alterações mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, tendo como nome de fantasia **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS**, pode constituir e extinguir filial em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como atividade **métodos diagnósticos por imagem (ultrassonografia em geral), mamografia, densitometria, realização de punções de mama, tireóide e core biopsy de mama e clinica médica ambulatorial com consultórios médicos de diversas especialidades com exames complementares.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 29/08/2005. (Artigo 997 do Código civil).

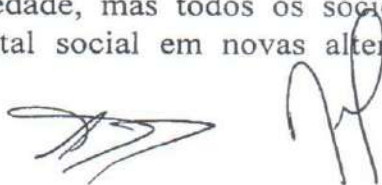
CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), divididos em 5.000 (CINCO MIL) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (DEZ REAIS), assim distribuído entre os sócios que **DECLARAM** que o capital foi totalmente integralizado em moeda corrente do país:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Arlindo Moreira de Queiroga	2.500	25.000,00	50,00
Núbia Pereira Pinto Queiroga	2.500	25.000,00	50,00
TOTAIS	5.000	50.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas de capital social na sociedade, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social em novas alterações. (Artigo 1.052 do Código Civil).



CLÁUSULA QUINTA

A administração e o uso da denominação empresarial serão exercidos pelos dois sócios que **assinarão individualmente** e terão poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, representar a sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, constituir procurador, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade, ficando, entretanto, **VEDADO** aos mesmos usarem a denominação empresarial em benefício próprio, de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem aprovação do outro sócio ou em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, cartas de crédito, cauções e quaisquer outros de natureza idêntica ou inidônea. (**Artigos 997, 1.015, 1.060 e 1.064 do Código Civil**).

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade técnica da sociedade está a cargo de um profissional legalmente habilitado com ou sem vinculação societária.

CLÁUSULA SÉTIMA

As modificações no contrato social da sociedade serão deliberadas pelos sócios, em reunião, da qual será lavrada uma ata cuja aprovação de mudanças dependerá do voto de três quartos do capital social. (**Artigo 1.071 do Código Civil**).

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios se reunirão ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com objetivo de tornar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial, resultado econômico e tratar de outros assuntos constante da ordem do dia. (**Artigos 1.071, 1.072 e 1.078 do Código Civil**).

CLÁUSULA NONA

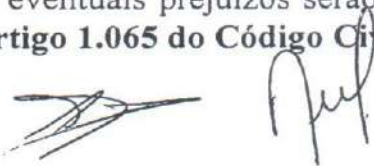
Cada sócio responderá isoladamente, ético e judicialmente, tanto pelo seu trabalho empresarial, quanto por quaisquer atitudes ou ordens delegadas pelo mesmo. (**Artigos 927 e 932 do Código Civil**).

CLÁUSULA DÉCIMA

A medida em que a sociedade for auferindo lucros serão distribuídos aos sócios na proporção da participação no capital social da sociedade. (**Artigo 1.065 do Código Civil**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, em 31 (TRINTA E UM) de dezembro, será efetuado um balanço geral do encerramento do exercício social das atividades da sociedade e os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção da participação no capital social da sociedade e eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios também na mesma proporção. (**Artigo 1.065 do Código Civil**).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de Pró-Labore, caberá aos sócios administradores uma retirada mensal correspondente ao valor de um salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e individuais, não poderão ser cedidas, transferidas ou, por qualquer motivo, alienadas ou outorgadas como ônus sem o expresso consentimento do outro sócio, ficando desde já, assegurado o direito de preferência ao sócio remanescente. O sócio que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas, deverá fazê-lo através de uma carta à sócia remanescente, a qual terá 30 (TRINTA) dias para se pronunciar e exercer o direito de preferência e caso isto não aconteça, poderá o sócio retirante oferecer suas quotas a terceiros, porém, por valor nunca inferior ao oferecido à sócia remanescente. (Artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, o sócio remanescente, no prazo de 30 (TRINTA) dias, proceder a um balanço geral extraordinário a ser apurado até a data do evento e os haveres que forem apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (DEZ POR CENTO), 30 (TRINTA) dias após a conclusão do referido balanço e, os 90% (NOVENTA POR CENTO) restantes serão divididos em 12 (DOZE) parcelas iguais a serem pagas mensalmente contadas a partir do trigésimo dia do pagamento inicial dos haveres, sendo corrigido pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha suceder, tomando como base a data do pagamento do sinal e caso os sócios remanescentes não tenham interesse, poderá o sócio retirante ou herdeiros oferecer suas quotas a terceiros, porém, por valor nunca inferior ao oferecido aos sócios remanescentes. (Artigo 1.028 e 1.031 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade poderá ser dissolvida quando exaurido o objetivo social ou verificado a sua inexecuibilidade operacional, ou ainda por vontade própria dos sócios o qual será aprovado pelo voto da maioria absoluta do capital social e os




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 1320531 em 25/10/2019 da Empresa A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, Nire 53201314090 e icolo DFP1900169150 - 25/10/2019. Autenticação: BCB33DEF7ECB1361595FC719A79F87E8A4232DCC. Maxmilian Patriota Carneiro - etário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.354-8 e o código de segurança BcpX cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F68686A0074642E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

haveres do imobilizado que por ventura existir, já descontado das obrigações serão divididos entre os sócios ou aos seus herdeiros legais, tudo na proporção das respectivas quotas de capital. (**Artigos 1.034, 1.065 e 1.087 do Código Civil**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foi constituído uma filial da sociedade com início de atividade em 04/07/2019, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900397211, por despacho do dia 04/07/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 07.592.441/0003-30, estabelecida na Quadra QS 03 lotes 3, 5, 7 e 9, lojas 232 e 233, Águas Claras, CEP 71953-000, Brasília-DF, tendo como capital social o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que é parte integrante do capital da matriz e tem como atividade **métodos diagnósticos por imagem (ultrassonografia em geral), mamografia, densitometria, realização de punções de mama, tireóide e core biopsy de mama e clínica médica ambulatorial com consultórios médicos de diversas especialidades com exames complementares.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

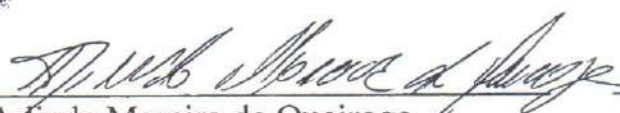
Os casos omissos neste contrato e na legislação da sociedade limitada serão resolvidos de acordo com a legislação das sociedades anônimas, ficando eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as questões relativas à sociedade. (**Artigo 983 do Código Civil**).

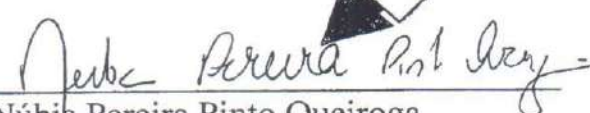
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O contrato social e todas alterações contratuais estão consolidados neste instrumento que substituirá todos atos anteriores.

E, por estarem a assim, justos e contratados, obrigam-se entre si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente este instrumento particular de alteração contratual consolidada que o assinam junto com duas testemunhas.

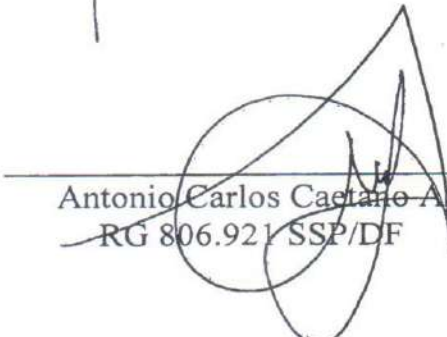
Brasília - DF, 12 agosto de 2019


Arlindo Moreira de Queiroga


Núbia Pereira Pinto Queiroga

TESTEMUNHAS:


Pedro do Nascimento Benis
RG 998.414 SSP/DF


Antonio Carlos Caetano Araújo
RG 806.921 SSP/DF



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1320531 em 25/10/2019 da Empresa A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, Nire 53201314090 e protocolo DFP1900169150 - 25/10/2019. Autenticação: BCB33DEF7ECB1361595FC719A79F87E8A4232DCC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.354-8 e o código de segurança BcpX cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F68686A0074642E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NÚBIA PEREIRA PINTO

CRM-AJF
007256/DF

FILIAÇÃO
NERY PEREIRA PIN

IVONE BORGES KAAFI
PINTO

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/04/1990

VIA 1

Núbia Pereira Pinto

ASSINATURA DO PORTADOR




CPF 380.864.091-04 RG / ÓRGÃO EMISSOR 1588014/SSP-GO

TÍTULO DE ELEITOR 15201023 SEÇÃO 0139 ZONA 001

DATA DE NASCIMENTO 26/11/1966 NATURALIDADE GOIANIA-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 12/03/2012

0024170

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

1º Cartório de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di-Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo TJDF20160011364713REBW

365129



1º Cartório de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.592.441/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2005	
NOME EMPRESARIAL A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGENS MEDICAS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 A 324	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VIVERCLINICA.COM		TELEFONE (61) 3034-8833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 15:37:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.470.143/001-34 CPF/CNPJ 07.592.441/0001-79 DataConcessão 20/09/2005

Denominação social A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGEN

Natureza Juridica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

969-81911/38

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

22/07/2005

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA

Código da Atividade - ISS Q8640-2/07-00

Data de Início de Atividade - ISS 05/05/2017

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 S/N CETRO CLI

CEP 70.390-700

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 30/06/2022

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

Q863050200

Descrição da atividade:

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Data de início:

05/05/2017

CNAE-Fiscal:

Q863059900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

05/05/2017

CNAE-Fiscal:

Q864020500

Descrição da atividade:

SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

Data de início:

05/05/2017

CNAE-Fiscal:

Q864029900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

5/05/2017

:NAE-Fiscal:



Q865009900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

05/05/2017

Este documento foi emitido no dia 30/06/2022 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 351112397672025
NOME: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 CETRO CLINICO
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 07.592.441/0001-79
CF/DF: 0747014300134
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de fevereiro de 2026. *

Validada via internet em 18/11/2025 às 15:38:34 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.592.441/0001-79

Certidão nº: 30068487/2025

Expedição: 30/05/2025, às 19:10:59

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.592.441/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CNPJ: 07.592.441/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:28 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: **91F6.DF03.DBD8.4993**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.592.441/0001-79
Razão Social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
Endereço: ST SHLS SN SETOR QUADRA 716 CO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2025 a 09/12/2025

Certificação Número: 2025111005431341149652

Informação obtida em 18/11/2025 15:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
07.592.441/0001-79

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.419N.Q16C.L59N.FKG9.9OZZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.592.441/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2005	
NOME EMPRESARIAL A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGENS MEDICAS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST SHLS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 A 324		
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VIVERCLINICA.COM		TELEFONE (61) 3034-8833			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 16:01:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.592.441/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NUBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/02/2026 às 16:04 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CNPJ: 07.592.441/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:00 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **9A8C.64C0.055B.F1E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.592.441/0001-79
Razão Social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
Endereço: ST SHLS SN SETOR QUADRA 716 CO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2026 a 23/02/2026

Certificação Número: 2026012500421341149682

Informação obtida em 03/02/2026 16:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.592.441/0001-79

Certidão nº: 7471085/2026

Expedição: 03/02/2026, às 16:34:16

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.592.441/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 039006129072026
NOME: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 CETRO CLINICO
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 07.592.441/0001-79
CF/DF: 0747014300134
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. *

emitida via internet em 03/02/2026 às 16:27:46 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.470.143/001-34	07.592.441/0001-79	20/09/2005	516621/94	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA		A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGEN		ATIVO	20/09/2005
Endereço					
SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 S/N CETRO CLI			Bairro	Cidade	UF
			ASA SUL	BRASILIA	DF
				CEP	70390700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		22/07/2005
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		Q864020700
		Data de Início de Atividade
		05/05/2017
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200
		Data de Início de Atividade
		05/05/2017
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q863059900
		Data de Início de Atividade
		05/05/2017
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA		Q864020500
		Data de Início de Atividade
		05/05/2017
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q864029900
		Data de Início de Atividade
		05/05/2017
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q865009900
		Data de Início de Atividade
		05/05/2017

Este documento foi emitido no dia 03/02/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 16:24:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA**
CNPJ: **07.592.441/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 03/02/2026, 16:25

CPF / CNPJ: **07.592.441/0001-79** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YjNmNzc4OTM4NmExZGRjMWQ5MzgxOTlmNzkyNmU4OTYzYTQxODE0MmE0YjVmMGJkZjFiYTk0NDdlZWZiNTQxYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
07.592.441/0001-79

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.9T1Z.AZA9.N28F.767F.ENYH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.592.441/0001-79 DUNS®: 898257614
 Razão Social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
 Nome Fantasia: A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGENS MEDICAS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/06/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.592.441/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2005	
NOME EMPRESARIAL A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGENS MEDICAS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS	NUMERO SN	COMPLEMENTO SETOR QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 A 324	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VIVERCLINICA.COM		TELEFONE (61) 3034-8833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2026** às **10:10:31** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.470.143/001-34	07.592.441/0001-79	20/09/2005	516621/94	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA		A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGEN		ATIVO	20/09/2005
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 S/N CETRO CLI			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	22/07/2005

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	05/05/2017

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	05/05/2017
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	05/05/2017
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	05/05/2017
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	05/05/2017
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	05/05/2017

Este documento foi emitido no dia 01/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 190114258042026
NOME: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 CETRO CLINICO
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 07.592.441/0001-79
CF/DF: 0747014300134
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____, CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.592.441/0001-79

Certidão n°: 58630636/2026

Expedição: 01/07/2026, às 10:17:18

Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.592.441/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CNPJ: 07.592.441/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:12 do dia 05/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2027.

Código de controle da certidão: **6D8B.BE64.655D.3AF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.592.441/0001-79
Razão social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
Endereço: ST SHLS SN SETOR QUADRA 716 CO/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080504091341149636

Informação obtida em 10/08/2026 09:48:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
07.592.441/0001-79

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.M4XB.BE26.4RVF.MDA0.IVEK**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 044/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 04 de fevereiro de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA – FILIAL – CNPJ 07.592.441/0003-30**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), documento emitido com o CNPJ da Matriz (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 3**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 7**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN, emitida com o CNPJ da Matriz, com validade até **02/08/2026**; FGTS com validade até **23/02/2026**; trabalhista com validade até **02/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **04/05/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 04/02/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 03/02/2026 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 02/03/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEECON/COCDIR em exercício – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 18 de novembro de 2025 16:17
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Kamila Pereira de Lima; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA.CNPJ: 07.592.441/0001-79.
Anexos: 8-Contrato Social - Sexta Alteração (Alteração RS e NF).pdf; 10-REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11-cnpj.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-Certidão Negativa GDF.pdf; 14-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; 15-Certidão Conjunta Negativa de Débitos CND.pdf; 16-Certidão de Regularidade FGTS.pdf; 17-Certidão de Falência e Recuperação Judicial TJDFT.pdf; Carta proposta - atualizada..pdf; 11-cnpj.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-Certidão Negativa GDF - Dívida Ativa (Filial).pdf; 14-cndt.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-FALENCIA.pdf

Prezados ,bom tarde !

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador:A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA

CNPJ:07.592.441/0001-79 (MATRIZ)

CNPJ:07.592.441/0003-30 (FILIAL)

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SISAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



CLINICA VIVER – CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 06

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual nº 06 e na melhor forma de direito, **ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural de Sousa-PB, nascido em 27/03/1961, filho de Bernadino Moreira de Queiroga e de Francisca Honório de Queiroga, portador da carteira de identidade nº 681.639 SSP/PB, expedida em 29/08/1988 e CPF/MF nº 282.991.674-34, inscrito no CRM/DF sob o nº 6.382, residente e domiciliado no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF; **NÚBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, natural de Goiânia-GO, nascida 26/11/1966, filha de Nery Pereira Pinto e de Ivone Borges Kaadi Pinto, portadora da carteira de identidade nº 3.532.247 SSP/DF expedida em 12/09/2013 e CPF/MF nº 380.864.091-04, inscrita no CRM/DF sob o nº 7.256, residente e domiciliada no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF, únicos sócios da empresa **CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, estabelecida no SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L Bloco 01, salas 311 e 320 a 324, Centro Clínico Sul, Asa Sul, CEP 70390-700, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.441/0001-79, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201314090, por despacho do dia 29/08/2005, **resolvem alterar e consolidar** seu contrato social e demais alterações mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A, sociedade passa a ter como razão social: **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA** e nome de fantasia **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas do contrato social e demais alterações estão consolidadas nesta alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários de o presente instrumento a seguir qualificados, **ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, natural de Sousa-PB, nascido em 27/03/1961, filho de Bernadino Moreira de Queiroga e de Francisca Honório de Queiroga, portador da carteira de identidade nº 681.639 SSP/PB, expedida em 29/08/1988 e CPF/MF nº 282.991.674-34, inscrito no CRM/DF sob o nº 6.382, residente e domiciliado no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF; **NÚBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens,



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1320531 em 25/10/2019 da Empresa A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, Nire 53201314090 e protocolo DFP1900169150 - 25/10/2019. Autenticação: BCB33DEF7ECB1361595FC719A79F87E8A4232DCC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.354-8 e o código de segurança BcpX cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7

médica, natural de Goiânia-GO, nascida 26/11/1966, filha de Nery Pereira Pinto e de Ivone Borges Kaadi Pinto, portadora da carteira de identidade nº 3.532.247 SSP/DF expedida em 12/09/2013 e CPF/MF nº 380.864.091-04, inscrita no CRM/DF sob o nº 7.256, residente e domiciliada no SMPW Quadra 14, Conjunto 02 Lote 05 Casa D, CEP 71741-402, Núcleo Bandeirante-DF, únicos sócios da empresa **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, estabelecida no SHL/Sul Quadra 716, Conjunto L Bloco 01, salas 311 e 320 a 324, Centro Clínico Sul, Asa Sul, CEP 70390-700, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.441/0001-79, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201314090, por despacho do dia 29/08/2005, **resolvem consolidar** seu contrato social e demais alterações mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, tendo como nome de fantasia **A CLINICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS**, pode constituir e extinguir filial em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como atividade **métodos diagnósticos por imagem (ultrassonografia em geral), mamografia, densitometria, realização de punções de mama, tireóide e core biopsy de mama e clinica médica ambulatorial com consultórios médicos de diversas especialidades com exames complementares.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 29/08/2005. (Artigo 997 do Código civil).

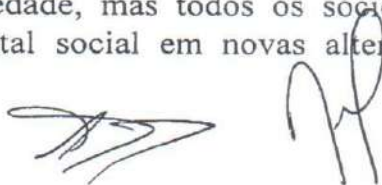
CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), divididos em 5.000 (CINCO MIL) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (DEZ REAIS), assim distribuído entre os sócios que **DECLARAM** que o capital foi totalmente integralizado em moeda corrente do país:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Arlindo Moreira de Queiroga	2.500	25.000,00	50,00
Núbia Pereira Pinto Queiroga	2.500	25.000,00	50,00
TOTAIS	5.000	50.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas de capital social na sociedade, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social em novas alterações. (Artigo 1.052 do Código Civil).



CLÁUSULA QUINTA

A administração e o uso da denominação empresarial serão exercidos pelos dois sócios que **assinarão individualmente** e terão poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, representar a sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, constituir procurador, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade, ficando, entretanto, **VEDADO** aos mesmos usarem a denominação empresarial em benefício próprio, de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem aprovação do outro sócio ou em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, cartas de crédito, cauções e quaisquer outros de natureza idêntica ou inidônea. (**Artigos 997, 1.015, 1.060 e 1.064 do Código Civil**).

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade técnica da sociedade está a cargo de um profissional legalmente habilitado com ou sem vinculação societária.

CLÁUSULA SÉTIMA

As modificações no contrato social da sociedade serão deliberadas pelos sócios, em reunião, da qual será lavrada uma ata cuja aprovação de mudanças dependerá do voto de três quartos do capital social. (**Artigo 1.071 do Código Civil**).

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios se reunirão ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com objetivo de tornar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial, resultado econômico e tratar de outros assuntos constante da ordem do dia. (**Artigos 1.071, 1.072 e 1.078 do Código Civil**).

CLÁUSULA NONA

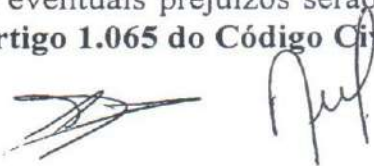
Cada sócio responderá isoladamente, ético e judicialmente, tanto pelo seu trabalho empresarial, quanto por quaisquer atitudes ou ordens delegadas pelo mesmo. (**Artigos 927 e 932 do Código Civil**).

CLÁUSULA DÉCIMA

A medida em que a sociedade for auferindo lucros serão distribuídos aos sócios na proporção da participação no capital social da sociedade. (**Artigo 1.065 do Código Civil**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, em 31 (TRINTA E UM) de dezembro, será efetuado um balanço geral do encerramento do exercício social das atividades da sociedade e os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção da participação no capital social da sociedade e eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios também na mesma proporção. (**Artigo 1.065 do Código Civil**).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A título de Pró-Labore, caberá aos sócios administradores uma retirada mensal correspondente ao valor de um salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e individuais, não poderão ser cedidas, transferidas ou, por qualquer motivo, alienadas ou outorgadas como ônus sem o expresse consentimento do outro sócio, ficando desde já, assegurado o direito de preferência ao sócio remanescente. O sócio que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas, deverá fazê-lo através de uma carta à sócia remanescente, a qual terá 30 (TRINTA) dias para se pronunciar e exercer o direito de preferência e caso isto não aconteça, poderá o sócio retirante oferecer suas quotas a terceiros, porém, por valor nunca inferior ao oferecido à sócia remanescente. (Artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, o sócio remanescente, no prazo de 30 (TRINTA) dias, proceder a um balanço geral extraordinário a ser apurado até a data do evento e os haveres que forem apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (DEZ POR CENTO), 30 (TRINTA) dias após a conclusão do referido balanço e, os 90% (NOVENTA POR CENTO) restantes serão divididos em 12 (DOZE) parcelas iguais a serem pagas mensalmente contadas a partir do trigésimo dia do pagamento inicial dos haveres, sendo corrigido pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha suceder, tomando como base a data do pagamento do sinal e caso os sócios remanescentes não tenham interesse, poderá o sócio retirante ou herdeiros oferecer suas quotas a terceiros, porém, por valor nunca inferior ao oferecido aos sócios remanescentes. (Artigo 1.028 e 1.031 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade poderá ser dissolvida quando exaurido o objetivo social ou verificado a sua inexecutabilidade operacional, ou ainda por vontade própria dos sócios o qual será aprovado pelo voto da maioria absoluta do capital social e os



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 1320531 em 25/10/2019 da Empresa A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, Nire 53201314090 e icolo DFP1900169150 - 25/10/2019. Autenticação: BCB33DEF7ECB1361595FC719A79F87E8A4232DCC. Maxmilian Patriota Carneiro - etário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.354-8 e o código de segurança BcpX cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F68686A0074648B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

haveres do imobilizado que por ventura existir, já descontado das obrigações serão divididos entre os sócios ou aos seus herdeiros legais, tudo na proporção das respectivas quotas de capital. (**Artigos 1.034, 1.065 e 1.087 do Código Civil**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foi constituído uma filial da sociedade com início de atividade em 04/07/2019, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900397211, por despacho do dia 04/07/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 07.592.441/0003-30, estabelecida na Quadra QS 03 lotes 3, 5, 7 e 9, lojas 232 e 233, Águas Claras, CEP 71953-000, Brasília-DF, tendo como capital social o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que é parte integrante do capital da matriz e tem como atividade **métodos diagnósticos por imagem (ultrassonografia em geral), mamografia, densitometria, realização de punções de mama, tireóide e core biopsy de mama e clínica médica ambulatorial com consultórios médicos de diversas especialidades com exames complementares.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

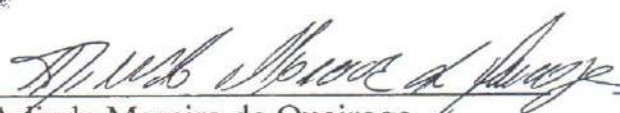
Os casos omissos neste contrato e na legislação da sociedade limitada serão resolvidos de acordo com a legislação das sociedades anônimas, ficando eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as questões relativas à sociedade. (**Artigo 983 do Código Civil**).

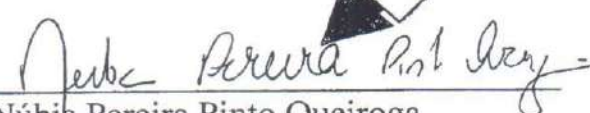
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O contrato social e todas alterações contratuais estão consolidados neste instrumento que substituirá todos atos anteriores.

E, por estarem a assim, justos e contratados, obrigam-se entre si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente este instrumento particular de alteração contratual consolidada que o assinam junto com duas testemunhas.

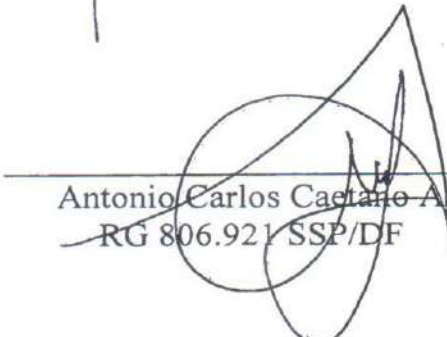
Brasília - DF, 12 agosto de 2019


Arlindo Moreira de Queiroga


Núbia Pereira Pinto Queiroga

TESTEMUNHAS:


Pedro do Nascimento Benis
RG 998.414 SSP/DF


Antonio Carlos Caetano Araújo
RG 806.921 SSP/DF



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1320531 em 25/10/2019 da Empresa A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA, Nire 53201314090 e protocolo DFP1900169150 - 25/10/2019. Autenticação: BCB33DEF7ECB1361595FC719A79F87E8A4232DCC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/175.354-8 e o código de segurança BcpX. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F68686A0074648B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NÚBIA PEREIRA PINTO

CRM-AJF
007256/DF

FILIAÇÃO
NERY PEREIRA PIN

IVONE BORGES KAAH
PINTO

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/04/1990 VIA 1

Núbia Pereira Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR




CPF 380.864.091-04 RG / ÓRGÃO EMISSOR 1588014/SSP-GO

TÍTULO DE ELEITOR 15201023 SEÇÃO 0139 ZONA 001

DATA DE NASCIMENTO 26/11/1966 NATURALIDADE GOIANIA-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 12/03/2012

0024170

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

1º Cartório de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di-Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo TJDF 20160011364713REBW

365129



1º Cartório de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.592.441/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2005	
NOME EMPRESARIAL A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGENS MEDICAS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 A 324	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VIVERCLINICA.COM		TELEFONE (61) 3034-8833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 15:37:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.470.143/001-34 CPF/CNPJ 07.592.441/0001-79 DataConcessão 20/09/2005

Denominação social A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia A CLINICA VIVER-CLINICA DE IMAGEN

Natureza Juridica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

969-81911/38

Data de enquadramento no ISS

22/07/2005

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA

Código da Atividade - ISS Q8640-2/07-00

Data de Início de Atividade - ISS 05/05/2017

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 S/N CETRO CLI

CEP 70.390-700

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 30/06/2022

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

Q863050200

Descrição da atividade:

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Data de início:

05/05/2017

CNAE-Fiscal:

Q863059900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

05/05/2017

CNAE-Fiscal:

Q864020500

Descrição da atividade:

SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

Data de início:

05/05/2017

CNAE-Fiscal:

Q864029900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

5/05/2017

:NAE-Fiscal:



Q865009900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

05/05/2017

Este documento foi emitido no dia 30/06/2022 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 351112397672025
NOME: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QUADRA 716 CONJ L BLOCO 01 SALAS 311 E 320 E 324 CETRO CLINICO
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 07.592.441/0001-79
CF/DF: 0747014300134
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de fevereiro de 2026. *

emitida via internet em 18/11/2025 às 15:38:34 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.592.441/0001-79

Certidão nº: 30068487/2025

Expedição: 30/05/2025, às 19:10:59

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.592.441/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CNPJ: 07.592.441/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:28 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: **91F6.DF03.DBD8.4993**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.592.441/0001-79
Razão Social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
Endereço: ST SHLS SN SETOR QUADRA 716 CO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2025 a 09/12/2025

Certificação Número: 2025111005431341149652

Informação obtida em 18/11/2025 15:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
07.592.441/0001-79

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.419N.Q16C.L59N.FKG9.9OZZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.592.441/0003-30 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2019	
NOME EMPRESARIAL A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO Q QS 3		NÚMERO SN		COMPLEMENTO LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233	
CEP 71.953-000	BAIRRO/DISTRITO AREAL (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VIVERCLINICA.COM		TELEFONE (61) 3034-8833			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2026 às 08:56:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.592.441/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLINDO MOREIRA DE QUEIROGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NUBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/02/2026 às 16:04 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
CNPJ: 07.592.441/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:00 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **9A8C.64C0.055B.F1E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.592.441/0003-30
Razão Social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
Endereço: QS 3 SN LOTE 3 5 7 E 9 / AREAL (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71953-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2026 a 23/02/2026

Certificação Número: 2026012500421341149682

Informação obtida em 03/02/2026 16:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.592.441/0003-30

Certidão nº: 7470655/2026

Expedição: 03/02/2026, às 16:33:15

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.592.441/0003-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 039006128992026
NOME: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: QS 3 LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233 S/N
CIDADE: AREAL AGUAS CLARAS
CNPJ: 07.592.441/0003-30
CF/DF: 0747014300304
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. *

emitida via internet em 03/02/2026 às 16:27:15 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.470.143/003-04	07.592.441/0003-30	12/08/2019	516626/07	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA	A CLINICA VIVER CLI DE IMAG MEDIC	ATIVO	12/08/2019

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QS 3 S/N LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233	AREAL (AGUAS CLARAS)	BRASILIA	DF	71953000

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	12/06/2019

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	12/06/2019

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	12/06/2019
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	12/06/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	12/06/2019
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	12/06/2019
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	12/06/2019

Este documento foi emitido no dia 03/02/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 16:23:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA**
CNPJ: **07.592.441/0003-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 03/02/2026, 16:26

CPF / CNPJ: **07.592.441/0003-30** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWQxZDAxNWZhNTdiOWQ2YmY2YWJiNzVhMDE2NzkwZDNhYmFkMzk1MmI5YWQzODZhMGI2NmJmZTdmdkYzgwNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
07.592.441/0003-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.YCH5.9ZE7.PK9H.TL6Z.8UMW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.592.441/0003-30 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/07/2019	
NOME EMPRESARIAL A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QS 3		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233
CEP 71.953-000	BAIRRO/DISTRITO AREAL (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VIVERCLINICA.COM		TELEFONE (61) 3034-8833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2026** às **10:11:38** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.470.143/003-04	07.592.441/0003-30	12/08/2019	516626/07	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA		A CLINICA VIVER CLI DE IMAG MEDIC		ATIVO	12/08/2019
Endereço		Bairro		Cidade	UF CEP
QS 3 S/N LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233		AREAL (AGUAS CLARAS)		BRASILIA	DF 71953000

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	12/06/2019

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	12/06/2019

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	12/06/2019
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	12/06/2019
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	12/06/2019
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	12/06/2019
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	12/06/2019

Este documento foi emitido no dia 01/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 190114258122026
NOME: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
ENDEREÇO: QS 3 LOTE 3 5 7 E 9 LOJA 232 E 233 S/N
CIDADE: AREAL AGUAS CLARAS
CNPJ: 07.592.441/0003-30
CF/DF 0747014300304
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____, CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.592.441/0003-30

Certidão n°: 58632461/2026

Expedição: 01/07/2026, às 10:19:05

Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.592.441/0003-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.592.441/0003-30
Razão social: A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
Endereço: QS 3 SN LOTE 3 5 7 E 9/ AREAL (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71953-000)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080504091341149636

Informação obtida em 10/08/2026 09:53:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

A CLINICA VIVER CLINICA DE IMAGENS MEDICAS LTDA
07.592.441/0003-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.8X3E.7RYS.M4RN.8159.7S8A**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 211/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 12 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhor Diretor,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa A Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas Ltda², juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 07.592.441/0001-79 e sua filial registrada sob o CNPJ nº 07.592.441/0003-30.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0052 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.123069/2026-20

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 321.043,04 (trezentos e vinte e um mil, quarenta e três reais e quatro centavos)**, sendo R\$ 316.382,05 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 4.660,99 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos.) para o item 1.1.2.

Conforme ofícios nºs 043/2026 e 044/2026⁵, emitidos pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.020638/2026-86 e 00100.020661/2026-71

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0052 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024, da matriz e da unidade filial;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 321.043,04** (trezentos e vinte e um mil, quarenta e três reais e quatro centavos)

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, A **CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício, EVANDRO APARECIDO BALDUTTI, e A **CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**, com sede no Setor SHLS Quadra 716/916, Edifício Centro Clínico Sul, Torre I, Salas 311 e 320 a 324, CEP: 70.390-700, Asa Sul, Brasília-DF, telefone nº (61) 3034-8833, CNPJ-MF nº 07.592.441/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NÚBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA, CI nº 1588014, expedida pela SSP-GO, CPF nº 380.864.091-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.123069/2026-20, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com



SENADO FEDERAL

observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

XIV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em



SENADO FEDERAL

preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa

de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto



SENADO FEDERAL

com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL EM EXERCÍCIO.

NÚBIA PEREIRA PINTO QUEIROGA

A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54090205	98	Pacote - Core Biopsy Por Ultrassonografia	575,84
54080810	98	Pacote - Punção Mamária / Punção de Tireóide (por nódulo)	221,74

Composição:

Os diversos procedimentos relacionados incluem honorários médicos, materiais, medicamentos e taxas.

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54090101	98	Pacote - US para pesquisa de endometriose	510,00

Composição:**Itens incluídos:**

- Honorários médicos;
- Materiais e medicamentos, bem como todos os demais insumos necessários para a realização do procedimento;
- Exames de imagem (US transvaginal – inclui abdome inferior feminino, US abdome total, US parede abdominal, US aparelho urinário feminino (rins, ureteres e bexiga), doppler colorido de órgão ou estrutura isolada – inclui coração).

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: Clínica Viver – Clínica de Imagens Médicas Ltda.CNPJ (Matriz): 07.592.441/0001-79
Endereço: Setor Shls SN Setor Quadra 716 Conj L Bloco 01 Salas 311 e 320 A 324 Asa Sul, Brasília DF.
Telefones: (61) 98453-4698

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PES O	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	112	87,5
N	Necessário	3	9		27	24	88,89
R	Recomendável	2	12		24	22	91,67
Acreditação							0
Resultado final				143,2	179	158	88,3
Total Geral						158	88,3

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
158	88,3	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 23 de julho de 2026

LOCAL E DATA

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE LEMES POZZA MORALES
 Data: 23/07/2026 16:51:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos

profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: Clínica Viver – Clínica de Imagens Médicas Ltda.CNPJ (Filial): 07.592.441/0003-30
Endereço: Quadra Qs 3 SN Lote 3 5 7 e 9 Loja 232 e 233, Brasília
Telefones: 61 98540.4163 61 99232.6619

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PES O	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	112	87,5
N	Necessário	3	9		27	24	88,89
R	Recomendável	2	12		24	22	91,67
Acreditação							0
Resultado final				143,2	179	158	88,3
Total Geral						158	88,3

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
158	88,3	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 27 de julho de 2026

LOCAL E DATA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14.	COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes

do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.022240/2025-75

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA., juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 07.592.441/0001-79 e sua filial registrada sob o CNPJ nº 07.592.441/0003-30, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.130601/2026-65, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0052/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 321.043,04 (trezentos e vinte e um mil e quarenta e três reais e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0052/2020, firmado com a empresa CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA., CNPJ nº 07.592.441/0001-79.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA., juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 07.592.441/0001-79 e sua filial registrada sob o CNPJ nº 07.592.441/0003-30, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.130601/2026-65-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 321.043,04** (trezentos e vinte e um mil e quarenta e três reais e quatro centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3159, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.022240/2025-75,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício

